AUTORIZA A DESMEMBRAR PARTE IDEAL DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**,** Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar parte ideal com área de 1.577,00 m² (um mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados), pertencente ao Lote Urbano nº 01/02/21, (formado pelos Lotes Urbanos nº 01, 21 e parte Nordeste do Lote Rural nº 110-B, do 12º perímetro, com área total de 43.918,625m², situado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de acordo com a Matrícula nº 39.702, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Parágrafo único ? O imóvel a ser desmembrado possui as seguintes confrontações: Iniciou-se a demarcação no marco M1 a M2, em direção NORDESTE, com 38,05 metros lineares, com Az 09º12'55", confronta-se com a Rua Sete de Setembro; M2 a M3, em direção SUDESTE, com 41,70 metros lineares, com Az 100º12'10", confronta-se com parte do Lote Rural nº 110-B; M3 a M4, em direção SUDOESTE, com 38,64 metros lineares, com Az 190º55', confronta-se com parte do Lote Rural nº 110-B; M4 a M1, em direção NOROESTE, com 40,57 metros lineares, com Az 281º01'41", confronta-se com parte do Lote Rural nº 110-B.

Art. 2º ? Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito